

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R P R O	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46218.006166/97-46

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 D&T/RS - SEDOP
 JUN 13 1997

EXMO. SR.
 DR. LUIZ CARLOS MELLO
 MD. DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
 PORTO ALEGRE - RS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DATA-BASE: 01.05.97
CATEGORIA PROFISSIONAL: "VIGILANTES"

FEGAVIST - FEDERAÇÃO GAÚCHA DOS SINDICATOS DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES;
 SEVERGS-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PORTO ALEGRE;
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE NOVO HAMBURGO;
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE CAXIAS DO SUL;
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PELOTAS E RIO GRANDE,
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA,
 SESVILE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO, e,
 SINESVINO - SINDICATO DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representando a categoria patronal, e,
 FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
 SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
 SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink are present on the left and bottom of the page, including a large signature on the left, a scribble below it, and several signatures at the bottom.]



SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO DA SERRA GAÚCHA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PASSO FUNDO;

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE URUGUAIANA;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO;

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA;

SINDICATO DE VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE ALEGRETE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE IJUI;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIO GRANDE;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE SÃO LEOPOLDO;

SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E EM EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM e SAPIRANGA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL; e, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, representando a categoria profissional, por seus representantes legais e procuradores signatários, vêm, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, dizer que resolveram celebrar a presente

" CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO ", a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

01 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:

Serão abonadas e remuneradas as faltas do empregado nos dias de provas escolares ou universitárias, na proporção de uma tarde por mês, desde que comprovada por atestado da instituição que esteja estudando em curso oficial e regular e desde que a empresa seja notificada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



02 - ABONO DE FALTAS PARA INTERNAÇÃO DE FILHO: :

O empregado não sofrerá prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01(um) dia, para a internação hospitalar do filho com idade até 12(doze) anos ou inválido.

03 - ACESSO AS EMPRESAS:

O Sindicato Profissional terá livre acesso às empresas, para fins de distribuição de comunicados, jornais ou filiação de associados, desde que comunicadas as empresas com antecedência.

04 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA:

As empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados vigilantes, assim definidos pela Lei Nº 7.102/83, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.863/94, e pelo Decreto Nº 89.056/83, um adicional de risco de vida, em valor mensal equivalente a 16%(dezesseis por cento) do salário profissional do vigilante. Estabelecem, ainda, que esse adicional não se reflete em qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio indenizado, indenização adicional.

05 - ALIMENTAÇÃO:

Para os casos em que, excepcionalmente, o empregado vier a cumprir jornada de trabalho excedente de 720' (setecentos e vinte minutos), ou no caso de que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, os empregados deverão receber das empresas a alimentação necessária ao desempenho das suas atividades nestes dias. Não fornecendo a alimentação, as empresas deverão indenizar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de 1/30 (um trinta avos) do salário fixo mensal percebido pelo empregado, por dia de ocorrência da hipótese prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: A redução legal da hora noturna não será considerada na duração da jornada para efeito do disposto nessa cláusula.

06 - ANUÊNIO:

As empresas pagarão a seus empregados, a título de anuênio, um adicional por tempo de serviço, denominado "ANUÊNIO", no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário fixo, a cada ano de efetivo trabalho, para o mesmo empregador, mesmo que descontínuos, se o intervalo entre os contratos de trabalho não for superior a um ano.

07 - ASSENTOS PARA DESCANSO NOS LOCAIS DE TRABALHO:



As empresas ficam obrigadas a colocação de assentos adequados para serem utilizados durante os intervalos para repouso e alimentação, mantida a proporção da NR 17, da Portaria MTb Nº 3.214 de 08.06.78.

08 - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO NO TRABALHO:

As empresas empreenderão os esforços possíveis a bem de prestar todo o apoio necessário ao acidentado no local de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mau súbito ou parto, desde que ocorram no horário e local de trabalho do empregado, ou em decorrência deste.

09 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

As empresas obrigam-se a prestar Assistência Jurídica, ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo(ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patrimônio vigilado ou própria.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento comprovado do disposto nesta cláusula, poderá o empregado, diretamente ou através do seu Sindicato Profissional, contratar os serviços de advogado, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais.

10 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES:

Para a homologação das rescisões as empresas deverão apresentar os documentos exigidos pelo artigo 4º da Instrução Normativa MTb/SNT Nº 2, de 12.03.92.

11 - ATESTADOS MÉDICOS:

Deverão ser aceitos pelas empresas, como justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos fornecidos por médicos da Previdência Social Oficial ou por esta credenciados, ou por médico do Sindicato Profissional e, no interior do Estado (excluindo-se os municípios da Grande Porto Alegre) por médicos particulares e desde que, a empresa não mantenha convênio com serviços médicos nesses locais. Em qualquer hipótese os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria Nº 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social.

12 - ATIVIDADES SINDICAIS:

Para os Diretores (até o máximo de três), membros do



Conselho Fiscal (até o máximo de três) e Delegados Federativos (até o máximo de dois), entre membros efetivos e suplentes, fica assegurado o pagamento de seus salários, quando convocados para atividades sindicais com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente cumprem em 02 (dois) dias, por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nominata dos dirigentes sindicais, deverá ser fornecida, contra recibo, a FEGAVIST, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda do benefício estabelecido no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que houver alteração na composição da diretoria ou conselho fiscal dos sindicatos profissionais, esta será comunicada no prazo e sob os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os casos de participação em seminários, encontros, congressos ou outros eventos sindicais, os dirigentes sindicais poderão optar pela acumulação do benefício acima referido, para liberação em uma ou mais ocasiões.

13 - AVISO PRÉVIO:

Concedido o aviso-prévio, deste deverá constar obrigatoriamente:

- a) a sua forma (se deverá ser trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) a redução da jornada ou dos dias de trabalho, nos termos da lei;
- c) a data do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando do aviso prévio concedido pela empresa, se a opção do empregado for pela redução de 2 (duas) horas no seu horário normal de trabalho, este período poderá ser usufruído no início ou no fim da jornada também por opção do empregado.

14 - AUXÍLIO FUNERAL:

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a 01 (um) salário profissional do vigilante.

15 - BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários das cláusulas de natureza jurídica e econômica do presente instrumento, os empregados de empresas de segurança, vigilância, vigilância orgânica, segurança pessoal privada e escolas de formação de vigilantes, assim como todos aqueles que são denominados de porteiros, vigias, garagistas, manobristas, guardas-noturnos, agentes de segurança, fiscais patrimoniais, guardiães, zeladores e similares em exercício de atividades de se-



gurança, segurança pessoal, armados ou desarmados, assim definidos como vigilantes pelas Leis 7.102/83 e Lei 8.863/94.

16 - COMISSÃO INTERSINDICAL DE SAÚDE E RISCO:

Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência deste instrumento e em caráter experimental, será formada, de comum acordo, uma comissão intersindical de saúde e risco, formada por 01(um) representante indicado pela FEVIG-PS/RS e 01(um) representante indicado pela FEGAVIST, para estudo e formulação de sugestões que visem a melhoria das condições de saúde e de segurança dos trabalhadores, nos seus locais de trabalho.

17 - COMPENSAÇÃO HORÁRIA:

Ficam as empresas autorizadas a estabelecerem escalas em regime de compensação horária, de forma que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, considerando-se como limites normais de efetivo serviço, 44h (quarenta e quatro horas) semanais ou 190h40' (cento e noventa horas e quarenta minutos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em vista do disposto no "caput" desta cláusula, fica autorizada a adoção de jornadas tipo 12h por 12h, 12h por 24h, 12h por 36h, etc... . As alterações de escala só poderão ser efetuadas mediante motivo justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas excedentes ao regime de compensação serão pagas como horas extras.

18 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTO:

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

19 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - DISCRIMINAÇÃO:

É obrigatório o fornecimento de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados, sob pena de nulidade.

20 - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As empresas se comprometem a comprovar aos Sindicatos Profissionais a correção dos recolhimentos ou pagamentos efetuados à título de Previdência Social, FGTS, RAIS, Contribuição Sindical e Desconto Assistencial, fornecendo aos mesmos a documentação necessária para exame na sede da empresa.

21 - CONTRA-CHEQUES:

As empresas que se utilizarem do sistema de pagamento dos salários através de ordem de pagamento bancária, serão obriga-



das a remeter o contra-cheque correspondente em duas vias, com a identificação do empregador e com a discriminação das parcelas pagas e os descontos efetuados até o dia 15(quinze) de cada mês subsequente ao que se refere. O empregado, por sua vez, deverá restituir à empresa, a primeira via deste contra-cheque, devidamente assinada, até o dia 25(vinte e cinco) do mesmo mês desde que a empresa proporcione meios ou responda pelas despesas desta remessa.

22 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - NULIDADE:

Fica vedada a contratação por experiência e considerados nulos os efeitos do contrato de experiência do empregado readmitido na mesma empresa e para a mesma função.

23 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO:

É vedada a contratação a título de experiência por período inferior a 15(quinze) dias.

24 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO:

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício, sem prejuízo de suas prerrogativas.

25 - CONTRIBUIÇÃO SINDICATO PATRONAL:

Fica estabelecido que as empresas de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal Privada, Escolas de Formação e Reciclagem de Vigilantes e empresas que possuam vigilância orgânica com sede e/ou prestando serviços no Estado do Rio Grande do Sul, contribuirão para os cofres dos Sindicatos Patronais que firmam o presente acordo, proporcionalmente ao número de empregados que possuam em cada base territorial, até dia 15.07.97, com importância equivalente a 02 (dois) dias do salário profissional mensal do vigilante, vigente em maio/97 e já reajustado com base no presente clausulamento, de todos os seus empregados beneficiados neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento aqui ajustado até a data aprazada gozarão do direito a um desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, ou seja, contribuirão nas bases acima com o correspondente a 01(um) dia de salário profissional do vigilante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que não efetuarem esta contribuição até 15.07.97 na forma acima, além de não gazarem do desconto acima previsto, responderão por uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) e correção monetária na forma da lei.

26 - CONVÊNIO COM FARMÁCIA:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Dauil', 'Christiano', and others, along with a circled number '7' and various scribbles.]



As empresas firmarão convênio com farmácia(s) que preferentemente concedam descontos com redução no preço de seus produtos, onde os empregados possam adquirir remédios para si próprio ou seus dependentes até o limite de 25% do salário profissional do vigilante, ficando as empresas desde já autorizadas a proceder o desconto correspondente a estas despesas nos salários do empregado.

27 - CÓPIA DO RECIBO DE RESCISÃO CONTRATUAL:

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo de rescisão contratual, preenchido e assinado.

28 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados cópia de seus contratos de trabalho, no ato da admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que não cumprir o disposto nesta cláusula não poderá invocar qualquer condição contratual em seu favor, na ocorrência de litígio.

29 - CRECHE:

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no mesmo estabelecimento mais de 30(trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis anos), empregadas do mesmo empregador, facultado o convênio com creche.

30 - CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho do empregado. Caso assim não ocorra, a duração dos mesmos será considerada como de jornada de trabalho efetiva, sendo pagas como normais as horas que não ultrapassarem a carga horária legal ou convencional, e como extra as que excederem a estes limites.

31 - DESCONTO EM FOLHA:

Fica convencionado que, desde que autorizado por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos os valores decorrentes de empréstimos, programas de cestas básicas, farmácia, médico, dentista, ótica e convênios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os programas e convênios dos quais resultem os descontos citados no "caput" deverão ser de prévio conhecimento do sindicato profissional correspondente.

32 - DESCONTOS PROIBIDOS:



As empresas ficam proibidas de descontar dos salários, ou cobrá-los de outra forma, valores que correspondam a uniformes ou armas que lhe forem arrebatadas, comprovadamente, por ação criminal, no local, horário e no desempenho das funções para as quais foi contratado pelo empregador, e desde que tal fato esteja devidamente registrado e comprovado perante a autoridade policial competente. Na hipótese da empresa determinar que o vigilante transporte a arma para casa ou outro local externo ao posto de serviço, na ocorrência da situação aqui prevista, também será proibido o desconto.

33 - DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA:

Havendo necessidade de deslocamento do vigilante à disposição do plantão ou na reserva na sede da empresa, estas se obrigam a fornecer o numerário necessário à condução para o posto de serviço e vice-versa ou providenciarem transporte, sob pena do empregado não estar obrigado ao deslocamento.

34 - DESPESAS DE DESLOCAMENTO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

As empresas ficam obrigadas a cobrirem as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e quando for o caso, estadia, desde que efetuadas sob observância de orientação e determinação da empresa.

35 - DIA DO VIGILANTE:

Será considerado "Dia do Vigilante" a data de 14 de fevereiro.

36 - DIFERENÇAS SALARIAIS A PARTIR DE MAIO DE 1997:

As diferenças salariais e de desconto assistencial decorrentes deste acordo são devidas a partir de 1º de maio de 1997, entretanto, seu pagamento só ocorrerá na primeira folha de pagamento de salários após homologado este acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a homologação ocorrer até 25.06.97, o pagamento das diferenças ocorrerá no 5º dia útil de julho/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em ocorrendo a homologação após 25.06.97, as empresas concederão, em 20.07.97, a título de adiantamento salarial, valor correspondente à estas diferenças salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a homologação não ocorrer por problema na documentação dos sindicatos patronais as empresas deverão obedecer o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

37 - DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER:

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



As escolas de formação e aperfeiçoamento de vigilantes farão incluir em seus currículos de cursos de formação de vigilantes palestra a respeito da discriminação e violência contra as mulheres, com o objetivo de eliminar a prática de tais atos e de alertar para os riscos e consequências cíveis e criminais decorrentes desses crimes.

38 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:

O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, quando o empregado obtiver novo emprego, hipótese em que o empregador pagará somente os dias trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias vencidas até então.

39 - DIRIGENTES SINDICAIS:

Aos sindicatos profissionais que firmam o presente acordo, e, à Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul, é assegurado que lhes seja colocado em disponibilidade remunerada um (01) de seus dirigentes sindicais, desde que nenhum outro lhe tenha sido colocado em disponibilidade remunerada, mesmo que através de qualquer outro acordo em processo de revisão de dissídio coletivo, convenção ou acordo coletivo.

I - Os sindicatos profissionais deverão fornecer, a FEGAVIST com contra recibo, a nominata de suas diretorias, identificando a que empresa estão vinculados cada um de seus componentes, e qual deles será o colocado na disponibilidade remunerada aqui prevista em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda deste direito.

II - Enquanto perdurar esta disponibilidade os dirigentes sindicais liberados terão garantido tão somente o pagamento do salário profissional de vigilante e do adicional de risco de vida, independentemente do que possam, estavam ou poderiam estar percebendo do empregador.

III - Os empregados a serem colocados em disponibilidade, pelas empresas, conforme previsto nesta cláusula, serão necessariamente dirigentes sindicais com mandato em vigor, dentre os que estejam sem posto de serviço na base territorial do sindicato profissional. No caso da empresa voltar a manter posto de serviço em que este empregado possa trabalhar na base territorial do sindicato, poderão, estes sindicatos profissionais, substituírem o dirigente liberado.

40 - DOBRAS DE JORNADAS:

Fica estabelecida a proibição das dobras de jornadas que resultem em jornadas de trabalho que ultrapassem o limite de 720'



(setecentos e vinte) minutos diários.

41 - ELEIÇÕES DA CIPA:

Quando do processo de constituição ou eleições de membros da CIPA, as empresas deverão comunicar o sindicato profissional com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, as empresas representadas pelos sindicatos patronais que firmam o presente instrumento, deverão comunicar, por escrito, ao sindicato profissional, a data da instalação de sua CIPA.

42 - ESTABILIDADE GESTANTE:

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório.

43 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA:

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 01(um) ano anterior à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 2(dois) anos na mesma empresa e desde que comunique o fato formalmente e por escrito ao empregador, assim que ingressar nesse período, sob pena de perda deste direito.

44 - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS:

A necessidade de realização de exames médicos obrigatórios em decorrência do contrato de trabalho que mantiverem em comum, caberá ao empregador responder pelo custo dos mesmos.

45 - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO:

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados.

46 - FÉRIAS - CONCESSÃO:

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso semanal, feriado ou em dia útil em que o trabalho for suprimido por compensação.

47 - FGTS - RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO:

O recolhimento do FGTS deverá ser feito sobre toda a re-

A



muneração do empregado e as empresas deverão fornecer extrato da conta vinculada dos empregados sempre que os receberem do banco gestor. As empresas se comprometem a comprovar aos sindicatos profissionais a correção desses depósitos, franqueando aos mesmos a documentação necessária para exame na sede da empresa.

48 - FREQUÊNCIA ESCOLAR:

Fica assegurado o direito ao empregado estudante de retirar-se de seu posto de serviço após o expediente contratual, mesmo na ausência de rendição, para a frequência regular às aulas, desde que a empresa tenha conhecimento prévio das mesmas.

49 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

50 - GRATIFICAÇÃO NATALINA NO AUXÍLIO DOENÇA:

As empresas garantirão o pagamento da gratificação natalina aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio doença, por período superior a 15 dias e inferior a 180 dias.

51 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES:

As rescisões de contrato de trabalho, que decorrerem de contratos com mais de 01(um) ano de vigência, serão obrigatoriamente homologadas no sindicato profissional mais próximo da sede da empresa ou, a critério da empresa, no sindicato profissional do local da prestação de serviço do empregado, sob pena de nulidade de tais atos, salvo os locais onde não haja representação sindical, quando então deverão ser homologadas pela Delegacia Regional do Trabalho. Não poderá o Sindicato Profissional condicionar sua assistência e homologação à pré-requisitos normalmente não exigidos pelo Ministério do Trabalho e nem previstos na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos rescisórios poderão ser pagos em cheque somente até duas horas antes do término do expediente bancário, sendo que a partir de então o pagamento deverá ser feito em moeda corrente nacional, constituindo-se a infração a este dispositivo motivo de justa recusa da homologação da rescisão pelo Sindicato Profissional.

52 - IDENTIDADE FUNCIONAL:

As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes identidade funcional ou crachá, com a completa identificação da empresa e do empregado, sem qualquer ônus para o mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão fazer constar da



CTPS do empregado que desempenhe as funções de vigilante a função "vigilante", desde que esse seja detentor de curso de formação ou reciclagem de vigilantes, devidamente aprovado e registrado perante o Departamento de Polícia Federal.

53 - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS:

As mensalidades dos associados do sindicato profissional deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhidas ao mesmo até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que solicitado o desconto pelo sindicato profissional, sob as cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A efetivação do recolhimento será feita através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais. Nesta guia as empresas deverão identificar os associados a que se refere o valor recolhido.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que do valor arrecadado, por força desta cláusula, 10% (dez por cento) deverá ser recolhido diretamente à Federação dos Vigilantes e dos empregados de Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul e os restantes 90% (noventa por cento) deverão ser recolhidos aos sindicatos profissionais signatários correspondentes.

54 - MULHER - ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER:

As mulheres terão direito a 1(um) dia de falta ao serviço a cada 6(seis) meses, abonada e remunerada, para exame de prevenção do câncer, se não for possível realizá-lo em seu dia de folga e desde que apresente o atestado médico correspondente.

55 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA:

Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula normativa, o empregado, através de seu sindicato profissional, notificará contra recibo o seu empregador que, no prazo de 10(dez) dias corridos, deverá solucionar a questão, sob pena de, em assim não o fazendo, responder por uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mensal do vigilante, por obrigação descumprida, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas em que haja previsão de multa específica. O empregado para fazer jus a esta multa deverá proceder na notificação aqui referida em até 60(sessenta) dias do evento ou ocorrência.

56 - MULTA - MORA SALARIAL:

Ressalvando questões de diferenças de salário, fica estabelecida uma multa equivalente a 1(um) dia de salário por dia de atraso em seu pagamento, além das demais cominações legais, sendo que os pagamentos normais dos salários mensais deverão ocorrer em



uma única oportunidade, salvo o não comparecimento do empregado ao serviço no dia do pagamento e desde que a empresa notifique o Sindicato ou Federação Profissional, no prazo máximo de 48 horas.

57 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO:

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, se após as doze horas, ressalvado o depósito em conta corrente bancária do empregado.

58 - PAGAMENTOS NOS POSTOS:

As empresas ficam obrigadas a efetuar, até o 5o. dia útil do mês subsequente, o pagamento dos salários nos postos de serviço e no decorrer da jornada de trabalho, ressalvando os pagamentos através de depósito em conta corrente bancária dos empregados. A efetivação de pagamentos na sede da empresa, são autorizados, desde que se processem até o 5o. dia útil do mês subsequente ao que se refere.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pagamento com cheque, no posto, só até o 4o. dia útil. O pagamento com cheque na empresa, só até as 12 horas do 5o. dia útil. Quando o pagamento for efetuado na sede da empresa, deverá ser concedido Vale Transporte necessário para esse fim.

59 - PIS - DISPENSA DO SERVIÇO:

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, devendo as empresas serem comunicadas por escrito com 48h de antecedência.

60 - POSTOS DE SERVIÇOS:

Fica estabelecido que os postos de serviços, no possível, deverão possuir.

- a) local adequado ou facilidades para alimentação;
- b) armário para guarda de uniforme e objetos pessoais;
- c) coberturas ou guaritas para os postos descobertos;
- d) meios de comunicação acessíveis;

61 - PRIMEIROS SOCORROS:

As empresas manterão nos veículos de fiscalização estoques contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas à ministra-



rem curso de primeiros socorros aos seus empregados que trabalham na fiscalização.

62 - PROIBIÇÃO DE ANOTAÇÃO DE ATESTADOS NA CTPS:

Fica vedado ao empregador o uso da Carteira do Trabalho e Previdência Social para anotações relativas a afastamento para tratamento de saúde, em qualquer caso, ou os respectivos atestados médicos.

63 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS VIGILANTES - LEI 7.102/83 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Não será permitido ao empregador contratar vigilante, sem que este esteja habilitado, através do diploma fornecido por escola autorizada, devidamente registrado na Polícia Federal. O empregado não diplomado deverá ser encaminhado à escola imediatamente após a sua contratação, só podendo assumir a função de vigilante após a conclusão e aprovação do curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo máximo de 10(dez) dias após a conclusão do curso de formação, especialização ou reciclagem, a escola deverá fornecer, obrigatoriamente, ao vigilante, o comprovante de conclusão do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não possua o diploma respectivo, será obrigatório o fornecimento pela empresa, no ato da formalização da rescisão contratual, de declaração de que o vigilante demitido frequentou o curso. A declaração deverá mencionar obrigatoriamente o nome da escola, o curso específico, o período em que realizou e o andamento do processo de diplomação e registro.

64 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

Face às características especiais e particulares inerentes às atividades de segurança e vigilância, observado o estabelecido na cláusula 15o. acima, ficam as empresas autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados de formas que a jornada diária não ultrapasse o limite de 720 (setecentos e vinte) minutos, e desde que o empregado não manifeste, por escrito ou por seu sindicato profissional, sua negativa ao cumprimento de tal jornada.

65 - QUADRO DE AVISOS:

É permitida a divulgação de avisos pelo sindicato profissional, em quadro mural nas empresas, desde que despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

66 - QUEBRA DE MATERIAL:

Não se permite o desconto salarial por quebra de mate-



rial, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

67 - REAJUSTE SALARIAL DOS VIGILANTES:

É concedido, aos vigilantes, a partir de 1o. de Maio de 97, já considerado, incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial de 9,325 %. O índice aqui ajustado já contempla toda e qualquer inflação havida no período revisando. Como resultante desta majoração, a remuneração básica do vigilante passa a ser a seguinte: a) o salário-hora passa para R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos); b) o salário mensal passa para R\$ 356,40 (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); e, c) o adicional de risco de vida mensal passa para R\$ 57,02.

68 - REAJUSTE SALARIAL AOS DEMAIS EMPREGADOS:

Todos os demais empregados, que não possuam categoria profissional diferenciada, das empresas representadas pelo Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, serão beneficiados com o seguinte reajuste a vigorar a partir de 01.05.97:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 100% (cem por cento) do índice do reajuste concedido ao salário profissional dos Vigilantes a incidir sobre a parcela do salário vigente em 01.05.96 equivalente a 10(des) salários mínimos. A parcela excedente a esse limite será objeto de livre negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: 100% (cem por cento) do índice do reajuste concedido ao salário profissional dos vigilantes aos empregados que desempenhem as funções de fiscais, supervisores e plantões, líder de grupo e chefe de equipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos após 01.05.96, em 01.05.97, o reajuste sobre seus salários admissionais, será proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela abaixo, limitado, entretanto tal reajuste ao salário percebido e já reajustado dos que exercem a mesma função e foram admitidos no empregador anteriormente a 01.05.96 e respeitado o limite previsto no parágrafo primeiro acima de dez salários mínimos:

- a) admitidos até 16.05.96.....9,325 %
- b) admitidos de 17.05.96 a 16.06.96.....7,83 %
- c) admitidos de 17.06.96 a 17.07.96.....6,80 %
- d) admitidos de 18.07.96 a 17.08.96.....5,92 %
- e) admitidos de 18.08.96 a 16.09.96.....5,14 %
- f) admitidos de 17.09.96 a 17.10.96.....4,47 %
- g) admitidos de 18.10.96 a 16.11.96.....3,89 %
- h) admitidos de 17.11.96 a 17.12.96.....3,38 %
- i) admitidos de 18.12.96 a 17.01.97.....2,94 %
- j) admitidos de 18.01.97 a 15.02.97.....2,56 %
- k) admitidos de 16.02.97 a 17.03.97.....2,22 %



- l) admitidos de 18.03.97 a 16.04.97.....1,93 %
m) admitidos a partir de 17.04.97..... NADA

69 - REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA:

Sempre que a carga horária normal de trabalho exceder os seus limites legais, quando em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, esse acréscimo a seus limites legais deverá ser pago como extra.

70 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO:

As empresas se obrigam a fazer incidir, pela média física, as horas extras e o adicional noturno, desde que habituais, para cálculo e pagamento de férias, gratificações natalinas, repouso semanais remunerados, feriados, aviso prévio, indenização adicional e parcelas devidas por ocasião da rescisão contratual.

71 - REGISTRO DE EMPREGADOS E CARTÕES PONTO - LOCALIZAÇÃO:

As segundas vias dos registros de empregados, e os cartões ponto do mês em curso, deverão permanecer no local da prestação dos serviços, nos termos do item IV, 1, "a" e "c", da Instrução Normativa MTb/GM nº 07, de 21.02.90.

72 - REGISTRO DE PONTO:

As empresas poderão somente utilizar, para registro de jornadas de trabalho de vigilantes, papeleta de serviço externo, cartão-ponto, livro ponto, cartão magnético ou sistema eletrônico de controle de ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os registros de ponto deverão ser individuais, anotados, registrados e assinados pelo empregado, sob pena de serem considerados nulos, ficando estabelecido que para o registro de uma mesma jornada de trabalho só poderá ser utilizado um instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em fechando o cartão-ponto antes do dia "30", as horas devidas no período compreendido entre o dia do fechamento e o dia 30, deverão ser pagas por estimativa e as diferenças que venham posteriormente ser constatadas, a maior ou a menor, deverão ser, respectivamente, compensadas ou complementadas no mês seguinte com o salário vigente neste último mês.

73 - REPOUSOS E FERIADOS TRABALHADOS - PAGAMENTO:

Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, deverão pagar ainda, além da dobra legal, todas as horas trabalhadas nestes dias com 30% (trinta por cento) de acréscimo.



74 - RSC - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO:

As empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários durante o período trabalhado igual ou inferior a 36(trinta e seis) meses.

75 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO:

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01(um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional pelo empregador, após o prazo de 48(quarenta e oito) horas da solicitação por escrito de sua devolução.

76 - SALÁRIO SEGURANÇA PESSOAL:

Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário profissional dos vigilantes, ou seja, R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos) por hora ou, R\$ 427,68 (quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) por mês.

77 - SEGURANÇA NO TRABALHO:

As empresas assegurarão a adoção imediata das seguintes medidas, destinadas à segurança dos vigilantes:

I - Uso de armas: É obrigatório o uso de armas por todos os vigilantes nos postos de serviço em que o contrato com a tomadora exigir o seu uso.

II - Munição: Em usando arma, os vigilantes que trabalham à noite, deverão receber uma carga extra de projetís em condições de uso, sempre que o cliente o solicitar.

III - Revisão e manutenção: Ficam as empresas obrigadas a realizarem revisão e manutenção periódica de armas e munições utilizadas nos postos de serviço.

IV - Iluminação: Nos postos de serviço noturno, quando necessário, deverão ser fornecidas lanternas aos vigilantes, equipadas com pilhas e assegurada a sua reposição sem ônus para os empregados, para melhor inspecionar o local.

V - Extensão: Nenhum vigilante deverá portar arma de grosso calibre, sem que esteja devidamente habilitado para tal.

78 - SEGURO DE VIDA:

Em cumprimento do disposto no art. 19, inciso IV, da Lei Nº 7.102/83 e nos artigos 20, inciso IV e 21 do Decreto Nº 89.056/83, as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as seguintes coberturas, no mínimo.

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigi-



lante verificada no mês anterior, para cobertura de morte natural, ou, invalidez permanente, parcial ou total, não decorrente de acidente;

b) 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior, para cobertura de morte acidental ou invalidez permanente, parcial ou total, decorrente de acidente do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados, devidamente atualizados monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão franquear aos sindicatos profissionais e patronal que firmam o presente, quando solicitado, comprovante da contratação e pagamento do seguro aqui previsto, na sede da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas deverão fornecer aos empregados cópias dos seus certificados de contratação do seguro de vida aqui previsto.

79 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

80 - TABELA DE SALÁRIOS E CUSTOS MÍNIMOS:

As empresas representadas pelos sindicatos patronais que firmam o presente instrumento se obrigam a praticar os salários identificados nas tabelas a serem estabelecidas de comum acordo entre a FEGAVIST e a FEVIG-PS/RS, assim como a praticar preços, para os serviços de segurança, vigilância e assemelhados, não inferiores ao custo mínimo estabelecido de comum acordo entre as mesmas entidades sindicais aqui identificados.

81 - TREINAMENTO:

O treinamento dos vigilantes nos cursos de formação, especialização e reciclagem exigidos pela Lei Nº 7.102/83, será promovido por conta da empresa empregadora, sem ônus para os mesmos, assegurando-se ainda a percepção integral do salário do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o vigilante pedir demissão no prazo de 6 (seis) meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto) do valor correspondente a seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que for contumaz descumpridora de suas obrigações trabalhistas quanto a esse empregado, não poderá se utilizar do previsto no parágrafo anterior.

82 - UNIFORME E EPI:



Sempre que for exigido pelo empregador o seu uso em serviço, as empresas fornecerão sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual e uniforme e os seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, composto de capa e botas, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que o vigilante estiver usando o uniforme que lhe foi fornecido pela empresa, de forma incorreta, incompleta ou imprópria, ou não estiver usando seu uniforme, responderá por uma multa equivalente a 25% do seu salário dia. Estará sujeito a mesma multa, o vigilante que utilizar o uniforme fora do local e do seu horário de trabalho. Tudo, independentemente, de punições de natureza disciplinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uniforme dos vigilantes do sexo masculino é composto de calça, camisa, gravata, sapato (ou cuturno), japona(ou similar) e quepê(ou similar), este quando utilizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uniforme dos vigilantes do sexo feminino é composto de saias (saias calças, calças ou vestidos), camisa, blusa, gravata, calçado, japona (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente definido que os carpins ou meias não fazem parte do uniforme.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa aqui prevista não será aplicada se o local da prestação do serviço não apresentar condições para a troca de roupa.

83 - VALE TRANSPORTE:

As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, mensalmente, num intervalo não superior à 30(trinta) dias, vale-transporte proporcional aos dias de efetivo serviço nesse período, e para as conduções que utilizarem para tanto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto do vale transporte (6% sobre o salário base) será proporcional à quantidade de dias cobertos por esse benefício no mês.

84 - DESCONTO ASSISTENCIAL AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS:

Fica estabelecido que todos os vigilantes representados pelo sindicatos profissionais que firmam o presente instrumento, contribuirão, conforme o sindicato profissional a que estão vinculados por força de base territorial com os seguintes "descontos assistenciais":

a) mensalmente com o valor correspondente a 3%(três por cento) do salário profissional do vigilante para os sindicatos profissionais de Porto Alegre, Região Metropolitana e Bases Inorganizadas, Novo Hamburgo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Alegrete, Pelotas, e, Rio Grande;

b) mensalmente com o valor correspondente a 2% (dois por



cento) do salário profissional do vigilante para o sindicato profissional de Ijuí;

c) mensalmente com o valor correspondente a 3% (tres por cento) do salário profissional do vigilante associado para o sindicato profissional de Sant'Ana do Livramento;

d) mensalmente com o valor correspondente a 3%(tres por cento) da remuneração total percebida pelo empregado, para o sindicato de Uruguaiana;

e) com o valor correspondente a 3(tres) dias de salário básico, sendo 1(um) dia em maio; 1(um) dia em junho; e, 1(um) dia em julho de 97, ao sindicato de Caxias do Sul;

f) com o valor correspondente a 3%(tres por cento) do salário básico mensalmente, exceto nos meses de maio, setembro e dezembro/97, nos quais o desconto será de 5% (cinco por cento) do salário básico, para o sindicato profissional de São Leopoldo;

g) com o valor correspondente a 2(dois) dias da remuneração do empregado, sendo 1(um) dia em novembro/97 e 1(um) dia em fevereiro/98, para o sindicato profissional de Passo Fundo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor assim descontado pelas empresas, deve ser recolhido ao sindicato profissional correspondente até o dia 10 do mês subsequente a efetivação do mesmo através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais. Nesta guia as empresas deverão identificar o número de empregados a que se refere o valor recolhido. O não recolhimento neste prazo implicará acréscimo de juros de 1% ao mês e multa de 10%(dez por cento) no primeiro mês, de 20%(vinte por cento) no segundo mês e de 30%(trinta por cento) a partir do terceiro mês, sem prejuízo da atualização do débito.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que do valor arrecadado, por força desta cláusula, 10%(dez por cento) deverá ser recolhido diretamente à Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul e os restantes 90%(noventa por cento) deverão ser recolhidos aos sindicatos profissionais signatários correspondentes.

85 - VIGÊNCIA:

A presente convenção coletiva e o aqui ajustado terá vigência de 01.05.97 a 30.04.98.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 641 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a esta Delegacia Regional do Trabalho, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,
Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 11 de junho de 1997.



Luiz Fernando Rosa Figueiro
Presidente da Federação Profissional

Evandro Vargas dos Santos
Presidente Sindicato Profissional de Porto Alegre,
Região Metropolitana e Bases Inorganizadas

Osmar Alves Teixeira
Presidente do Sindicato Profissional Passo Fundo

Luis Carlos Corrêa da Silva
Presidente do Sindicato Profissional de Uruguaiana

Ely Galarça Custódio
Presidente Sindicato Profissional de Alegrete

Evaldo da Silva Lopes
Presidente Sindicato Profissional de Ijuí

Gilberto Batista Wilborn
Presidente Sindicato Profissional de São Leopoldo

Daniel Corrêa da Silva
Presidente Sind. Profissional de Sant'Ana do Livramento





João de Freitas Brizola
Presidente Sindicato Profissional de Novo Hamburgo

Alzemiro Rogério da Cruz
Presidente Sindicato Profissional de Caxias do Sul

José Augusto Borges de Oliveira
Presidente Sindicato Profissional de Pelotas

Cristiano Landgraf
Presidente Sindicato Profissional de Rio Grande

José Edgar Machado
Presidente Sindicato Profissional de Santa Maria

Devanir Francisco Baierle
Presidente Sindicato Profissional de Santa Cruz do Sul

Jair Marcinkowski
OAB/RS 12.890
Assessor Jurídico Entidades Profissionais

Claudio Roberto Laude
Presidente da FEGAVIST
Presidente do SEVERGS
Presidente do Sindicato Patronal de Porto Alegre



Paulo Renato Pacheco
Presidente Sindicato Patronal Novo Hamburgo
Presidente Sindicato Patronal Pelotas e Rio Grande

Manoel Jair dos Santos
Presidente Sindicato Patronal
Santa Maria

Edegar Vieira Rolim
Presidente Sindicato Patronal
Caxias do Sul

Paulo Ricardo de A. Muccillo
Presidente do SEVILE

MTb-DRT/RS

Certifico, que o presente documento confere com o original arquivado nesta DRT/RS/DIRT/Senanc.

Porto Alegre, 26 de 06 de 1997

Jacira Maria Oliveira
Chefe Seção de Mediação e de Arbitragem em Negociação Coletiva DRT/RS

Luiz Fernando Fernandez
Presidente do SINESVINO

Mario H. P. Farinon
OAB/RS 10.504

Assessor Jurídico das Entidades Patronais

OBSEVAÇÃO:

"Quaisquer disposições contratuais que contrariem normas de ordem pública, e ou aquelas de proteção ao trabalho, deverão ser havidas como nulas de pleno direito, vale dizer, dadas por inexistentes".

DRT/RS, em 26 / 06 / 97

Jacira Maria Oliveira
Chefe Seção de Mediação e de Arbitragem em Negociação Coletiva DRT/RS

A presente Convenção (Contrato) Coletiva de Trabalho foi depositada, Registrada e arquivada nesta D.R.T., de acordo com o art. 614 e seus parágrafos da C.L.T. decreto lei 229/67. conforme proc. D.R.T.

no 46238.006266/97-46

Porto Alegre, 26 / 06 / 1997